

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 26/2011

de 8 de Agosto

A Electra SARL, concessionária dos serviços públicos de electricidade e águas de Cabo Verde, foi autorizada mediante Resolução n.º 19/2010, de 16 de Abril, a criar duas filias para transporte e distribuição de electricidade, sobre as ilhas de Sotavento e de Barlavento, à excepção, neste último caso, da ilha da Boavista que já beneficia de solução própria.

Os objectivos subjacentes ao processo dessa reestruturação são múltiplos, dando particular ênfase à resolução, a curto prazo, dos problemas graves verificados sobretudo na ilha de Santiago ao nível da *performance* técnica e comercial da empresa.

Considerando a necessidade de perenizar os ganhos da Electra, salvaguardando não só os direitos dos seus accionistas e parceiros, mas também os dos seus clientes e consumidores;

Convindo alterar o diploma que procedeu à reestruturação da Electra;

Tendo em conta as disposições conjugadas dos estatutos da Electra SARL, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 68/98, de 31 de Dezembro, dos contratos de concessão dos serviços de transporte e distribuição de electricidade e água e de tratamento e recolha de águas residuais, publicados no *Boletim Oficial*, III Série, n.º 12, de 1 de Abril de 2005, bem como do regime jurídico do sector empresarial do Estado, aprovado pela Lei n.º 47/VII/2009, de 7 de Dezembro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Alteração da Resolução n.º 19/2010, de 16 de Abril

São alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução n.º 19/2010, de 16 de Abril, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1º

Autorização

Fica a Electra SARL, autorizada a criar, nos termos do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável, duas sociedades participadas para exercer as competências concessionadas, pelo Estado de Cabo Verde à mesma, com jurisdição, respectivamente, sobre as ilhas de Sotavento e do Barlavento, à excepção, neste último caso, da ilha da Boavista.

Artigo 2º

Forma da sociedade

As filiais regionais a criar são participadas integralmente pela Electra, SARL, e assumem a forma de sociedade anónima unipessoal, têm sede, respectivamente, na Praia e no Mindelo, e exercem as actuais competências da mesma nas respectivas áreas de jurisdição.

Artigo 3º

Sub-concessão

A Electra SARL, sub-concede às suas duas filiais o serviço de exercer as actuais competências da mesma, nas respectivas áreas de jurisdição, com exclusão da ilha de Boavista na qual prevalece o contrato de sub-concessão já celebrada com a empresa de Águas e Electricidade da Boavista, objecto de regulação através do Decreto-Lei n.º 26/2008, de 1 de Setembro.”

Artigo 2º

Aditamento à Resolução n.º 19/2010, de 16 de Abril

É aditado o artigo 8º à Resolução n.º 19/2010 de 16 de Abril, com a seguinte redacção.

“Artigo 8º

Duração da Sub-concessão

O prazo da sub-concessão dura o período que dura a concessão.”

Artigo 3º

Republicação

A Resolução n.º 19/2010, de 16 de Abril, é republicada na íntegra em anexo, sendo os artigos renumerados em função das alterações introduzidas.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

Resolução n.º 19/2010

de 16 de abril

A Electra, Sarl, concessionária dos serviços públicos de electricidade e águas em Cabo Verde, é, hoje uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com uma participação dominante do Estado, em razão do insucesso da privatização parcial de que fora objecto, que culminaria no afastamento definitivo do agrupamento estrangeiro que havia sido escolhido para seu parceiro estratégico, através de um processo negociado com o Governo, consubstanciado no acordo de reestruturação Societária firmado entre ambos em Agosto de 2006, a que se seguiu a venda, em 5 de Outubro de 2006, ao Estado de Cabo Verde pelos accionistas integrantes do agrupamento da totalidade das acções de que eram detentores na empresa, livres de quaisquer ónus e encargos e com todos os direitos inerentes.

Com a saída do parceiro estratégico do capital social da Electra, a estrutura accionista da empresa retomou a configuração existente à data da sua transformação em sociedade anónima, passando a ser detida apenas pelo Estado e os Municípios, na mesma proporção então existente.

O Estado manteve, entretanto, a «*golden share*», por força da qual decisões relativas alterações ao contrato de

sociedade, à fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como à aprovação do seu plano estratégico carecem do seu voto favorável.

Na sequência do acordo de reestruturação societária e de recompra das acções que haviam sido privatizadas, autorizado pela Resolução n.º 45/2006, de 26 de Dezembro, o Estado viria a constituir-se perante o Banco Comercial do Atlântico (BCA) avalista e principal pagador de um financiamento global de 4.394.024.824\$10 (quatro bilhões e trezentos e noventa e quatro milhões e vinte quatro mil e oitocentos e vinte quatro escudos e dez centavos) concedido à Electra pelo banco beneficiário do aval, no âmbito da reconversão da dívida da empresa garantida pelo parceiro estratégico, sob a forma de três créditos separados e autónomos, a que acrescem juros e comissões até ao montante máximo de 155.725.091\$11 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil e noventa e um escudos e onze centavos), com o compromisso de inscrever anualmente no Orçamento do Estado, no período compreendido entre 2007 a 2027, recursos destinados a fazer face a eventuais encargos decorrentes do aval no montante equivalente às prestações decorrentes da ficha técnica das obrigações que, no quadro dessa mesma operação, a empresa viria a emitir posteriormente.

Os sucessivos adiamentos na aprovação do plano de negócios e de investimentos da empresa, após a privatização, bem como a não resolução a contento do mecanismo de financiamento dos encargos com a iluminação pública, a par de outros problemas devidamente identificados, continuam a sobrecarregar até hoje a sua gestão, exigindo a situação prevalecente a adopção de respostas imediatas e adequadas que permitam assegurar-lhe, de forma sustentada, a saúde financeira e operacional necessárias para cumprir de modo satisfatório a sua missão de serviço público em todo o território nacional. Reassumido pelo Estado o controlo accionário da Electra, o Governo continuou a empenhar-se fortemente na resolução da crise energética que assolara o país e a ilha de Santiago em particular, através da mobilização de parceiros e de financiamentos para suportar um ambicioso e abrangente programa de investimentos, orientado para o reforço da capacidade de produção e distribuição de água e energia em todo o país.

Ciente, entretanto, de que era necessário ir mais além, o Governo, respaldado nas linhas de orientação estratégica que emergem, designadamente, da Política Energética Nacional, encontra-se também empenhado, no âmbito de um processo mais amplo de reorganização dos sectores de energia e água em Cabo Verde, em levar avante com sucesso um projecto de profunda reestruturação da Electra, visando imprimir uma maior eficiência operacional e de gestão à empresa, para o que tem contado, nessa fase de estudos e avaliação das soluções concretas a adoptar, com a necessária parceria do Banco Mundial, em termos de assistência técnica. A Política Energética Nacional foi adoptada na sessão do Conselho de Ministros de 12 de Junho de 2008 e assume como preocupações maiores, entre outras: (i) o aumento da penetração de energia renovável e alternativa, visando a redução da dependência dos produtos petrolíferos, através da cobertura, até 2020, de 100% (cem por cento) das necessidades em energia eléctrica de, pelo menos, uma ilha e de 50% (cinquenta por cento) do país com energias renováveis; (ii) a promoção da conservação de energia e da eficiência do sector energético, através da modernização e integração das redes de distribuição de água e energia; (iii) a expansão

da capacidade de produção de energia eléctrica, através da atracção de novos actores e investidores para o sector energético e a concorrência; (iv) o reforço da capacidade institucional e do quadro legal, em cujo âmbito se prevê a reprivatização da Electra, após a sua reestruturação, bem como a criação de uma empresa de logística comum, com o objectivo de garantir a segurança no abastecimento do país e melhorar a rede de distribuição e a eficácia do sub-sector de combustíveis. Ela concretiza os compromissos assumidos no Programa do Governo de Cabo Verde 2006/2011, publicado no *Boletim Oficial* I Série n.º 14, de 22 de Maio de 2006, para o qual a nova configuração do mercado de energia exige um quadro legal e institucional que permita um equilíbrio entre as exigências de um mercado livre, o interesse dos “utilizadores de energia” e as prioridades do Governo, salientando que este último elege como objectivo central da política energética a dotação ao país de um sistema energético moderno e eficiente, capaz de garantir a provisão dos serviços necessários ao processo de desenvolvimento da economia cabo-verdiana e à melhoria do conforto e da qualidade de vida das populações.

A Electra desenvolve, como é sabido, cinco actividades diferentes: a produção de electricidade, a distribuição de electricidade, a produção e o armazenamento de água, a distribuição de água e o tratamento de águas residuais para reutilização na Praia, das quais três são geridas, por imposição dos Decretos-Leis n.ºs 54/99 de 30 de Agosto e 75/99 de 30 de Dezembro, ao abrigo de contratos de concessão celebrados com o Estado, com a duração de 36 (trinta e seis) anos, a contar de 18.01.2000, prorrogável por períodos sucessivos de 18 (dezoito) anos. As restantes actividades são geridas com base em licenças concedidas pelo Governo, válidas por 30 (trinta) anos, a contar também de 18.01.2000.

Tais actividades não são, entretanto, homogéneas e nem a sua gestão implica um idêntico grau de complexidade e de mobilização de recursos humanos, financeiros organizacionais. Ao contrário, os constrangimentos e as prioridades associadas a cada uma delas são muito diferentes.

Assim,

Sob proposta das Ministras das Finanças e do Turismo, Indústria e Energia, ouvida previamente a comissão interdisciplinar mandatada para as assistir no processo de reestruturação da Electra, acerca das recomendações produzidas pela consultoria estratégica, legal e financeira específicas de que os respectivos Ministérios e a própria concessionária vêm beneficiando da parte do Banco Mundial, o Governo entendeu conveniente desdobrar o projecto de reestruturação da Electra em duas fases, fazendo preceder a cisão propriamente dita de uma fase preliminar da descentralização efectiva da gestão da empresa, via considerada adequada para impedir qualquer impacto directo negativo da reestruturação na gestão quotidiana dos serviços. Essa descentralização de gestão será, entretanto, parcial, incidindo apenas sobre o transporte e distribuição de electricidade, que dentre as actividades actualmente desenvolvidas pela Electra são inquestionavelmente as mais problemáticas.

A fase preliminar do processo de reestruturação envolverá a criação de imediato pela Electra de duas sociedades operacionais - a **Electra Sul** e a **Electra Norte** - que se ocuparão, mediante sub-concessão, da exploração do serviço público de transporte e distribuição de electricidade, nas respectivas áreas de jurisdição, que, no caso

da Electra Sul, coincidirá com as ilhas do Sotavento e, no caso da Electra Norte, com as ilhas de Barlavento, à excepção, neste último caso, da Boavista, que já beneficia de uma solução específica para o sector, através da empresa de Electricidade e Águas da Boavista, em cujo capital social a própria Electra detém participação, como decorre do Decreto-Lei n.º 26/2008, de 01 de Setembro. A Electra/holding continuará a responder, durante a fase preliminar da reestruturação, pela exploração directa dos serviços operados sob licença (caso da produção de electricidade e água), bem como dos serviços não sub-concessionados de distribuição e de tratamento de águas residuais na Praia, ao mesmo tempo em que se dará continuidade à reflexão sobre o melhor modelo de cisão a seguir, através dos estudos em curso.

Os objectivos subjacentes ao processo de reestruturação da Electra são múltiplos.

A prioridade a curto prazo é, porém, resolver os problemas graves verificados sobretudo em Santiago a nível da *performance* técnica e comercial da empresa, resultado que se espera alcançar através da medida de descentralização efectiva da gestão, cuja necessidade se tem feito sentir com grande acuidade.

A prazo, a esperada melhoria operacional da Electra, a nível das ilhas de Sotavento, associada ao seu saneamento financeiro, trará ganhos não só em termos do aprofundamento dos progressos já consumados nas ilhas de Barlavento, contribuindo deste modo para o desenvolvimento dos serviços públicos de electricidade e água em todo o país, mas também potenciará a possibilidade de participação de parceiros privados na gestão dos sectores concernentes, sob diferentes formas e em função de cada sector de actividade.

Em suma, com a estratégia de reestruturação jurídica e financeira da Electra pretendida pelo Governo, objectiva-se perenizar os ganhos da empresa, salvaguardando não só os direitos dos seus accionistas e parceiros, mas também os dos seus clientes e consumidores.

Nestes termos,

Na sequência da informação inicial sobre o assunto, apresentada pela então Ministra da Economia, Crescimento e Competitividade ao Conselho de Ministros, numa das suas sessões de Novembro de 2009;

Tendo em conta as disposições conjugadas dos estatutos da Electra, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 68/98, de 31 de Dezembro, dos contratos de concessão dos serviços de transporte e distribuição de electricidade e água e de tratamento e recolha de águas residuais, publicados no *Boletim Oficial* III Série n.º 12, de 1 de Abril de 2005, bem como do regime jurídico do sector empresarial do Estado, aprovado pela Lei n.º 47/VII/2009, de 7 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

Fica a Electra SARL, autorizada a criar, nos termos do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável, duas sociedades participadas para exercer as competências concessionadas, pelo Estado de Cabo Verde à mesma, com jurisdição, respectivamente, sobre as ilhas de Sotavento e do Barlavento, à excepção, neste último caso, da ilha da Boavista.

Artigo 2º

Forma da sociedade

As filiais regionais a criar são participadas integralmente pela Electra, SARL, e assumem a forma de sociedade anónima unipessoal e tem sede, respectivamente, na Praia e no Mindelo, e exercem as actuais competências da mesma nas respectivas áreas de jurisdição.

Artigo 3º

Sub-concessão

A Electra SARL, sub-concede às suas duas filiais o serviço de exercer as actuais competências da mesma, nas respectivas áreas de jurisdição, com exclusão da ilha de Boavista na qual prevalece o contrato de sub-concessão já celebrada com a empresa de Águas e Electricidade da Boavista, objecto de regulação através do Decreto-Lei n.º 26/2008, de 1 de Setembro.

Artigo 4º

Âmbito da sub-concessão

A sub-concessão envolve a transferência da exploração do serviço de distribuição de electricidade como uma unidade económica no seu todo, incluindo os contratos de trabalho dos trabalhadores a ela afectos.

Artigo 5º

Contratos de sub-concessão

Os contratos de sub-concessão a celebrar com as filiais determinam a distribuição dos riscos de exploração do serviço, bem como as condições financeiras com ele relacionados, obedecendo ao modelo publicado em anexo à presente Resolução, de que faz parte integrante.

Artigo 6º

Mandatários

Ficam os Membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Turismo, Indústria e Energia mandatados para, em estreita articulação com a administração da Electra SARL, dar continuidade ao processo decisão da empresa, promovendo os estudos ainda em falta e a organização do projecto de cisão a submeter à aprovação da assembleia-geral da sociedade.

Artigo 7º

Exploração das actividades

Enquanto não for ultimado o processo de cisão, a Electra SARL, mantém a exploração directa das actividades operadas sob licença e das actividades não sub-concessionadas, sem prejuízo de delegação nas duas filiais de actividades específicas directamente relacionadas com as actividades cuja exploração directa mantém.

Artigo 8º

Duração da Sub-concessão

O prazo da sub-concessão dura o período que dura a concessão.

Artigo 9º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*